



Ano 2025

EDIÇÃO 1176

21 de janeiro de 2025

PUBLICAÇÕES

SAAE

Extrato de Edital de Pregão nº 001/2025 – RETIFICADO

Tipo de Licitação: MENOR

PREÇO

Objeto: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Data de abertura: 20/01/2025

Envio de Propostas: Até 31/01/2025 às 07:00h (Horário de Brasília)

Abertura da disputa:

31/01/2025 às 08:00h (Horário de Brasília)

Plataforma de Disputa:

<https://bll.org.br>

Publicação PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/22228688000102/2025/1>

Extrato de Edital de Pregão nº 018/2024 – RETIFICADO

Tipo de Licitação: MENOR

PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS

Data de abertura: 20/01/2025

Envio de Propostas: Até 30/01/2025 às 07:00h (Horário de Brasília)

Abertura da disputa:

30/01/2025 às 08:00h (Horário de Brasília)

Plataforma de Disputa:

<https://bll.org.br>

Publicação PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/22228688000102/2025/3>

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 4.279, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.184, de 02 de Outubro de 2009, que autorizou doação de terreno com encargos à empresa Aloisio Alves Ribeiro Filho – ME, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.184, de 02 de Dezembro de 2009, que autorizou a doação de terreno com encargos à empresa Aloisio Alves Ribeiro Filho – ME.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.184 de 02 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de um terreno de propriedade do Município, conforme consta da Matrícula nº 7.902, do Livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa Aloisio Alves Ribeiro Filho, com sede na Rua Pedro Alves Negrão, nº 74 – Bairro Ouro Verde - Machado/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 32.905.573/0001-50.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2025

Maycon Wilian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.280, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO O “DIA MUNICIPAL DO FLASH BACK.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Machado, o “Dia Municipal do Flash Back” a ser comemorado anualmente em 05 de novembro de cada ano, acompanhando a comemoração do Dia da Cultura no Brasil.

Art. 2º O dia Municipal do Flash Back, terá por objetivo celebrar as manifestações dos quatro pilares da Cultura Flash Back, que são:
I- Músicas retrô
II- Passinhos retrô
III- Djs retrô
IV- Colecionadores retrô

Art. 3º A presente lei tem como objetivo proporcionar a oportunidade para a comunidade expressar suas manifestações culturais dentro da cultura do “Flash Back”, seja através da música, dos passinhos, ou da arte do colecionismo de antiguidades, visando integrar a cultura contemporânea com retrô.

Art. 4º Caberá as Poder Municipal, ouvida a comunidade, implementar mecanismos e eventos capazes de dar guarida a executividade dos objetivos da presente lei, mediante regulamentação específica e a utilização de dotações orçamentárias próprias para custear tais atividades.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência no ato de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2025

Maycon Wilian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Concede progressão vertical à servidora municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME

NÍVEL

REFERÊNCIA

CARGO

MATRÍCULA

Ana Paula Maciel Campos

C

IV

Agente Fiscal

4653

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2025

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Concede progressão vertical à servidora municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:
Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME
NÍVEL
REFERÊNCIA
CARGO
MATRÍCULA
Ana Paula Maciel Campos
C
IV
Agente Fiscal
4653

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2025

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Diretora de Proteção Social Especial – Média Complexidade.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021,

Resolve:
Art. 1º Nomear a senhora Aparecida de Fátima Gonçalves, portadora do CPF nº 005.819.966-74, para exercer o cargo de Diretora de Proteção Social Especial – Média Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 21 de janeiro de 2025.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2025

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Assistente da Rodoviária Municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021,

Resolve:
Art. 1º Nomear o senhor André Luiz dos Santos Firmino, portador do CPF nº 332.006.218-26, para exercer o cargo de Assistente da Rodoviária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2025

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2024

Partes: Município de Machado/ Sudeste Brasil Cooperativa de Transporte.

Processo Administrativo n.º 002/2024

Objeto: prorrogação de prazo. Assinatura: 16/01/2025
Vigência: 31/07/2025

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2022

Partes: Município de Machado/GNA CONSTRUTORA EIRELI

Processo Licitatório n.º 151/2022

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 03/09/2024

Vigência: 13/09/2025

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2024

Partes: Município de Machado/Centerprinting Processamento e Impressão Ltda

Processo Administrativo n.º: 004/2024

Objeto: prorrogação de prazo.

Assinatura: 20/01/2025

Vigência: 07/02/2026

AVISO

AVISO DE DISPENSA

ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de Geladeira e Micro-ondas para o setor de Fiscalização do Município de Machado/MG.

Endereço eletrônico para cadastro das propostas e participação da disputa:

<https://bilcompras.com/>

Modalidade/Tipo: Dispensa de Licitação/Menor Preço

Início do Recebimento das Propostas: 27/01/2025 – 08h00min

Limite de acolhimento de propostas: 31/01/2025 – 08h59min

Início da Fase de Disputa:

31/01/2025 – 09h00min

Fim da Fase de Disputa:

31/01/2025 – 15h00min

Formalização de Consultas e-mail:

licitacao1@machado.mg.gov.br

Conductor responsável: Senhor

Juliano Gontijo de Almeida, agente de contratações nomeado pela Portaria 269/2022.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília (DF)

IPREM



PORTARIA Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACHADO – IPREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Machado – IPREM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 109, IX da Lei Complementar nº 181 de 23 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO que compete ao IPREM a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, inclusive dos aposentados do Tesouro Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à atualização cadastral e comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IPREM.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPREM.

CONSIDERANDO que o Recadastramento Anual - Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a realização do recadastramento da **PROVA DE VIDA ANUAL** e atualizar as informações cadastrais, para o exercício de 2025, no período de **06 de janeiro de 2025 a 20 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação anual de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício previdenciário.

Art. 3º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual abrangendo todos os beneficiários vinculados ao IPREM, sendo aposentados e pensionistas, inclusive os vinculados ao Tesouro Municipal, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano.

§1º. Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no **mês do seu aniversário**, de forma remota, pelo autocadastramento no web site oficial do IPREM (<https://2025.machado.provadevida.app.br/#/>), este site contém todas as informações necessárias para realizar a prova de vida.



§2º. Excepcionalmente, os beneficiários que não conseguirem realizar a Prova de Vida remotamente pelo site, poderão comparecer na sede do IPREM, mediante agendamento prévio, pelos telefones (35) 93300-3967 ou 93300-3963, na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 158, Centro, Machado/MG, de segunda a sexta-feira, nos horários de **13:30 às 17:00**.

§3º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Previdenciária, considera-se:

- I- **Inativo/Aposentado:** servidor público municipal em gozo de aposentadoria;
- II- **Pensionista:** dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado a quem se encontrava vinculado;
- III- **Segurado:** pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do IPREM compreendendo o aposentado e o pensionista, bem como aqueles que tem acumulação de benefício;
- IV- **Dependente:** pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o aposentado, na forma da Lei Complementar nº 181/2019, artigo 37, sendo: cônjuge, companheiro(a); filho menor de 18 anos e equiparados ou inválido de qualquer idade; não havendo cônjuge, companheiro(a) ou filhos, os pais poderão ser dependentes do segurado, desde que comprovem a sua dependência econômica.
- V- **Representante Legal:** aquele a quem a norma jurídica confere poderes para administrar bens ou interesses alheios;

Art. 4º. Para os beneficiários que são nascidos em janeiro e fevereiro, a Prova de Vida deverá ser realizada até o dia 20 de março de 2025.

Art. 5º. A Prova de Vida terá caráter obrigatório, sob pena de, não sendo realizada, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, sendo liberado somente após o comparecimento do segurado na sede do IPREM, presencialmente.

Parágrafo único: É da inteira responsabilidade do aposentado, pensionista, do procurador, tutor, curador, genitor e/ou representante legal a adoção das medidas legais necessárias à realização da Prova de Vida junto ao IPREM.

Art. 6º. O beneficiário terá até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário, para realizar a Prova de Vida, sendo que o IPREM publicará em sua página oficial e no Diário Oficial do Município a relação daqueles beneficiários que não realizaram a Prova de Vida e que terão os benefícios devidamente **suspensos**.

§1º. Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IPREM para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 10 desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no **Anexo I** desta Portaria.

§2º. A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.



Art. 7º. A Prova de Vida é de caráter pessoal e só pode ser feita pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica de locomoção, que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente, e residam fora do Brasil.

§1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido do documento de representação legal, comparecer ao IPREM com a documentação necessária à comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I- Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de locomoção para realização da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º. O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do IPREM, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante e/ou solicitar agendamento de visita domiciliar através do formulário constante no **Anexo III** desta Portaria.

§3º. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário após a comprovação de vida, solicitar a reativação do benefício, junto ao IPREM, mediante o preenchimento do formulário constante no **Anexo I** desta Portaria.

§4º. Quando o beneficiário residir no exterior, hipótese em que realizará a Prova de Vida mediante envio ao IPREM, no e-mail: rppsmachado@hotmail.com do "Atestado de Vida", emitido pela Embaixada do Brasil no exterior;

Art.8º. Nas situações em que o beneficiário não detenham qualquer condição de sair de sua residência, quer por idade, quer por doença grave, impossibilidade de locomoção ou outras imitações, excepcionalmente e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do IPREM, desde que residentes no Município de Machado, será disponibilizada visita de um representante do IPREM para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos no caput deste artigo, deverá o representante legal do beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao IPREM, conforme o formulário constante no **Anexo III** desta Portaria.

Art.9º. Aos beneficiários que residam fora do Município de Machado, será possibilitada a realização da Prova de Vida exclusivamente de forma remota, conforme §1º do artigo 3º desta Portaria.



Art. 10. Para a Prova de Vida será exigida a apresentação da seguinte documentação, original ou em fotocópia autenticada:

I- Para os aposentados

- a) Documento de identificação válido com foto, Registro Geral (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Telefone de contato;
- d) PIS/PASEP/NIT;
- e) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.
- f) Certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo) e/ou certidão de união estável, todas as certidões atualizadas até 90 dias;
- g) Comprovante de endereço atualizado, de até 03 meses, ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo IV**.
- h) **Dos dependentes:** RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de endereço atualizado de até 3 meses, para o incapaz: laudo médico comprovando a deficiência/incapacidade; Preencher **Anexo V**.

II- Para os pensionistas:

- a) Documento de identificação válido com foto, Registro Geral (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Telefone de contato;
- d) Comprovante de endereço atualizado, de até 03 meses, ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo IV**;
- e) Certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo) e/ou certidão de união estável, todas as certidões atualizadas até 90 dias;
- f) Se menor de 18 anos: apresentar também Certidão de Nascimento atualizada, RG (Facultativo), CPF, e Endereço atualizado do menor e do seu representante legal;
- g) Se incapaz apresentar: Certidão de Nascimento atualizada, RG, CPF, Laudo médico comprovando a incapacidade; Endereço atualizado.

III- Para procurador, tutor, curador, genitor e/ou representante legal do aposentado e pensionista, bem como do menor de 18 (dezoito) anos de idade ou maior inválido:

Além dos documentos do beneficiário, do inciso I ou II, os do representante legal, abaixo:

- a) Documento de identificação válido com foto, Registro Geral (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH) ou carteira profissional;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Procuração pública válida por 06 (seis) meses, com poderes específicos para a realização da Prova de Vida;
- d) Certidão de tutela, curatela (interdição) ou termo de guarda (documento legal);

Parágrafo único: não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou rasgados.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM-Machado).
Rua Irmão Arnaldo Isidoro, 158 – Comércio – CEP 37.750-000 – Machado/MG
CNPJ 43.156.378/0001-91

- Pág. 4



Art. 11. Aquele que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do IPREM.

Art. 13. As informações relativas ao Recadastramento Anual (Prova de Vida), tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no IPREM, por meio do telefone (35) 9.3300-3967, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 10:30 e das 13:30 às 17:00 ou pelo e-mail: rppsmachado@hotmail.com.

Art. 14. Para efeito de cientificação dos termos da presente Portaria, será dada publicidade através de afixação no rol de entrada da sede do Instituto, e web site oficial (<https://ipremmachado.mg.gov.br/>) e demais redes sociais oficiais do IPREM.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, estando sua validade condicionada à publicação no rol de entrada da sede do Instituto, e no web site oficial (<https://ipremmachado.mg.gov.br/>), revogadas as disposições em contrário.

Machado, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ DIVINO SANTOS COSTA
Diretor Presidente do IPREM.



ANEXO I
REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Tipo do benefício: 1- () Aposentadoria . / 2- () Pensão por Morte

Nome do beneficiário: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Venho, pelo presente, requerer a reativação do Benefício Previdenciário, bem como o pagamento de valores não recebidos, pelo motivo de fato e de direito de ter realizado o procedimento de comprovação de vida fora do prazo estabelecido na Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2025.

Machado/MG, ____ de _____ de 2025.

Beneficiário(a)/Representante Legal

ANEXO II

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM-Machado).
Rua Irmão Arnaldo Isidoro, 158 – Comércio – CEP 37.750-000 – Machado/MG
CNPJ 43.156.378/0001-91

- Pág. 6

**FORMULÁRIO PROVA DE VIDA PRESENCIAL**

Tipo do benefício: 1 - () Aposentadoria / 2- () Pensão por Morte

Nome do beneficiário: _____

Estado Civil _____ RG nº _____

CPF nº _____

Endereço: _____

Nome Representante Legal (Anexar Instrumento de Representação e Documentos
Pessoais):

E-mail: _____

Telefone de Contato: _____

Mês de Aniversário: _____ Ano da Prova de vida: _____

Machado/MG, ____ de _____ de 2025.

Beneficiário ou Representante legal

Declaro que _____

CPF nº _____ realizou a Prova de Vida junto ao IPREM.

Machado/MG, ____ de _____ de 2025.

Servidor(a) do IPREM



ANEXO III

REQUERIMENTO E AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Tipo do Benefício 1- () Aposentadoria / 2 - () Pensão por Morte

Nome do Beneficiário: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço atualizado: _____

O beneficiário vem requerer agendamento prévio para a realização da Prova de Vida domiciliar, conforme o estabelecido no Art. 6º, §2º da Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2025.

Data do Agendamento: ____/____/____.

Horário: _____ Contato: _____

Machado/MG, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal do Beneficiário



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, telefone (____) _____, na falta de documentos para a comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115/1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Machado/MG, ____ de _____ de 2025.

Beneficiário ou Representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, (nome completo), (profissão), inscrito no CPF nº XXXX, declaro, que tenho sob dependência previdenciária, conforme Lei Municipal nº 181, artigo 37, até a presente data, as pessoas abaixo indicadas:

DADOS DO DEPENDENTE		
NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

Assinatura do Segurado